

MULHERES FORRAS NA JUSTIÇA: UM EMBATE ENTRE JOANA E MARIA (MARIANA-MG, 1745)¹

Beatriz Sales Dias²

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar, por meio do estudo de um caso específico, uma breve análise sobre a presença de mulheres forras na justiça local da cidade de Mariana, capitania de Minas Gerais, no ano de 1745. Para tanto, faremos uso de um processo-crime do dito ano, no qual estão envolvidas, como autora e ré, duas mulheres pardas forras, Joana de Gouvea e Maria da Costa, ambas moradoras no arraial da Passagem. Através desta ação de ameaça de agressão, intentamos compreender como se davam as manifestações jurídicas das libertas na sociedade em questão e notar a dinâmica de suas relações sociais e econômicas quando acontecia um evento que as levava a procurar a justiça. Além disso, busca-se refletir sobre a agência dessas mulheres dentro de um sistema jurídico colonial que, embora estruturado por fortes hierarquias raciais e sociais, ainda assim oferecia brechas de atuação às pessoas libertas. O estudo também visa contribuir para o debate historiográfico acerca da atuação de sujeitos subalternos na esfera judicial, evidenciando como, mesmo diante de limitações institucionais, essas mulheres conseguiam mobilizar recursos legais para defender seus interesses e reafirmar sua posição social, bem como sua honra.

Palavras-chave: Justiça Colonial. Mulheres. Forras. Minas Colonial.

FREED WOMEN IN COURT: A CLASH BETWEEN JOANA AND MARIA (MARIANA-MG, 1745)

Abstract: This article aims to present, through the study of a specific case, a brief analysis of the presence of freed women in the local justice system of the city of Mariana, in the captaincy of Minas Gerais, in the year 1745. To this end, we examine a criminal case from that year involving two mixed-race freed women, Joana de Gouvea and Maria da Costa, who lived in the village of Passagem and appear in the case as plaintiff and defendant. Through this legal action concerning a threat of aggression, we seek to understand how freedwomen engaged with the judicial system of the society in question and to observe the dynamics of their social and economic relationships when confronted

¹ Este artigo é parte dos resultados obtidos em minha dissertação de mestrado, defendida em 2023 pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com o apoio do Programa de Bolsas da Pós-Graduação da UFJF.

² Doutoranda em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3547001455365147>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3264-716X>; E-mail: beatriz.dias@estudante.ufjf.br.

with events that led them to seek justice. Furthermore, this study reflects on the agency of these women within a colonial legal system that, although structured by strong racial and social hierarchies, still offered opportunities for action to freed individuals. The research also aims to contribute to the historiographical debate on the participation of subaltern subjects in the judicial sphere, highlighting how, even in the face of institutional limitations, these women were able to mobilize legal resources to defend their interests and reaffirm both their social position and their honor.

Keywords: Colonial Justice. Women. Freed Women. Colonial Minas Gerais.

1 Introdução

Nas últimas décadas, tanto os estudos sobre a justiça quanto sobre as mulheres no período colonial vêm ganhando força. Os historiadores passaram a se atentar à documentação jurídica, como as ações cíveis e os processos-crime, fontes muito ricas que, anteriormente, não eram muito consideradas nem mesmo para pesquisas sobre outras instâncias da sociedade.

Na historiografia portuguesa, António Manuel Hespanha é a principal referência que possuímos no que diz respeito a uma construção da história jurídica do Império Ultramarino Português. Este autor lançou luz à convivência paralela entre o direito institucionalizado pela Coroa e o direito comum dos povos, existente durante o Antigo Regime, sendo que este funcionava muito mais pautado pelos costumes locais do que pelas leis e regimentos. Além disso, mostrou as especificidades que o direito colonial possuía em relação aos dois primeiros, nos atentando para o fato de que em cada lugar a justiça operava de formas diferentes, ajustando-se aos contextos locais do vasto Império português (HESPANHA, 2006).

No que diz respeito a história da justiça colonial na historiografia brasileira, destacamos primeiramente, o livro *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, de Stuart Schwartz (1979), no qual o autor trata sobre o Tribunal da Relação da Bahia e seus juízes nos séculos XVII e XVIII. Em segundo lugar, destacamos a obra de Arno e Maria Wehling (2004) que analisa o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, com um enfoque direcionado à instituição e seu funcionamento.

Nos últimos anos, esse direcionamento vem sendo transferido para a ação dos sujeitos, suas vivências e práticas dentro do aparato jurídico e a relação da justiça com a administração colonial. Álvaro Antunes (2007), Edna Ferreira da Silva (2007), Marco Antônio Silveira (1997), Maria do Carmo Pires (2005) Maria Gabriela Oliveira (2014) e Mariane Alves Simões (2015) são alguns dos

autores que representam essa transformação nos estudos sobre a justiça colonial, aliando a este tópico o papel da criminalidade na sociedade mineira setecentista. Eles procuram entender como essa justiça funcionava em várias de suas instâncias e as transformações que sofreu com o passar dos anos.

Atualmente, a obra que expressa de modo mais efetivo essa vertente historiográfica no Brasil é o livro *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*, organizado por Maria Fernanda Bicalho, Virgínia Almoêdo de Assis e Isabele Pereira de Mello (2017). O livro reúne capítulos de diversos historiadores, que tentam fazer justamente o que foi colocado anteriormente, dando espaço para a administração colonial e para a atuação dos sujeitos, sejam os magistrados ou as pessoas comuns que recorriam à justiça.

Para além de estudos sobre a justiça, muitos trabalhos recentes têm se concentrado em destacar a atuação feminina, preenchendo diversas lacunas sobre a história das mulheres na humanidade, que durante tanto tempo foi ignorada ou tratada como inferior. As mulheres se tornaram objeto e sujeito da história conforme surgia uma preocupação em se estudar grupos sociais mais variados, como os operários, os camponeses, os escravos e as pessoas comuns no geral. O movimento feminista da década de 1960 — principalmente nos Estados Unidos — também ajudou a impulsionar esses estudos, criando uma demanda por informações sobre as mulheres na história (Soihet, 1997). De acordo com Carla Bassanezi Pinsky (2009, p. 160-161),

Na tarefa de reescrever a História, agora levando as mulheres em consideração, por um lado, ganharam destaque as biografias de mulheres e as evidências da participação feminina nos acontecimentos históricos e na vida pública. Por outro lado, passou a ser valorizada a “dimensão política da vida privada”, local privilegiado, mas não único, da *female agency*. Nas pesquisas sobre “pessoas comuns”, as mulheres também foram contempladas em “biografias coletivas” de diversos grupos sociais. Historiadores empenharam-se em estabelecer relações entre as experiências femininas e as vivências de classe e/ou étnicas e entre as classes e/ou os grupos étnicos. Certos trabalhos apresentaram as mulheres atuando na história da mesma forma que os homens. Outros, por sua vez, revelaram possibilidades diferenciadas das experiências femininas.

A disciplina histórica praticada até então não considerava a participação das mulheres em sua construção, nem as experiências específicas femininas, algo que começou a mudar com o advento desses novos estudos historiográficos, que se preocupavam em entender as mulheres do passado e reconheciam que a sua condição é histórica e socialmente construída (SOIHET, 1997).

Mas apenas acrescentar as mulheres de forma descriptiva aos livros não resolvia a questão da atuação feminina na História. Com isso, diversos autores passaram a repensar a própria prática

historiográfica e o saber histórico, apresentando abordagens analíticas e novas narrativas que pudesse dar conta de entender a mulher como sujeito, capaz de ação dentro de uma história que, até então, fora restrita aos homens (SOIHET, 1997).

A partir de então, a historiografia vem tentando explorar todos os aspectos da vida das mulheres, não só o trabalho e a política, mas também a família, a maternidade, a sexualidade, entre outros. Porém, fazer esse tipo de pesquisa se torna complicado por conta das fontes. Pelo menos para os períodos mais recuados, a maioria da documentação foi produzida por homens e, portanto, não reflete a experiência das mulheres diretamente.

Por conta disso, há que se fazer um esforço para analisar essas fontes com muito cuidado, atentando para todas as interpretações que se pode inferir a partir do que dizem os documentos (SOIHET, 1997). Segundo Rachel Soihet (1997, p. 296), “as dificuldades de penetrar no passado feminino têm levado os historiadores a lançarem mão da criatividade na busca de pistas que lhes permitam transpor o silêncio e a invisibilidade que perdurou por tão longo tempo neste terreno”.

No Brasil, a historiadora Mary Del Priore tornou-se uma referência em história das mulheres. Além de ter organizado, em 2001, a obra *História das Mulheres no Brasil* — um guia bem amplo para a temática no que diz respeito ao Brasil —, a maioria de seus trabalhos envolvem pesquisas sobre os mais diversos temas que perpassam a vida das mulheres, em diferentes períodos históricos brasileiros. Segundo a autora (2001, p. 7), “a história das mulheres não é só delas, é também da família, da criança, do trabalho, da mídia, da literatura. É a história de seu corpo, da sua sexualidade, da violência que sofreram e que praticaram, da sua loucura, dos seus amores e dos seus sentimentos”.

No que diz respeito à monarquia lusa, pesquisas sobre a atuação e vivência das mulheres no período moderno, começaram a ser delineadas na historiografia portuguesa a partir da década de 1960. Segundo Margarida Sobral (2001, p. 25-44), nesse período, os estudos sobre demografia avançaram em Portugal, assim revelando a grande participação das mulheres na construção daquela sociedade, para além das governantes consideradas importantes. Tanto a historiografia portuguesa quanto a brasileira foram construídas sobre o masculino e, no Brasil, as pesquisas sobre as mulheres comuns são ainda mais recentes, principalmente sobre as forras, que existiam em grande número em Minas.

Em relação a Minas Gerais, Júnia Furtado foi uma das precursoras dos estudos que colocam estas mulheres no centro da análise. O seu trabalho de 2003 sobre Chica da Silva demonstrou que estas mulheres não merecem estar apagadas da história, pois tiveram papéis importantes na

organização da sociedade mineira colonial. Outro autor referencial para Minas Gerais é Luciano Figueiredo, que revelou como as forras se ocupavam e viviam nessa terra.

Já Maria Beatriz Nizza da Silva possui um histórico de produções sobre mulheres brancas e senhoras na sociedade colonial. Desta produção, destacamos a organização, em 2001, da obra *Sexualidade, Família e Religião na Colonização do Brasil*, na qual coordenou diferentes autores que, ao tratarem dos temas citados no título, perpassaram constantemente pela experiência e realidade das mulheres. Mais recentemente, em 2017, se debruçou sobre a situação das donas na capitania de Minas durante o período colonial, tema pouco explorado na historiografia dessa região.

Dentro desta nova percepção sobre a história das mulheres na América Portuguesa, passaram a surgir pesquisas que buscam relacionar justiça, criminalidade e mulheres, mostrando como elas aparecem perante a justiça e como conseguem fazer uso dela a seu favor, mesmo possuindo, institucionalmente, um estatuto inferior em relação aos homens e se fazendo presentes num menor número de processos em relação a estes.

Kelly Viana (2014) e Jeannie Menezes (2010) são algumas das autoras que representam bem esta perspectiva da história feminina brasileira na historiografia mais recente. A primeira tenta entender como mulheres forras acessavam a justiça, suas intenções e desejos ao fazer isto, os impedimentos que eram colocados às suas tentativas de processar alguém e como as pessoas as tratavam após tentarem acessar estes recursos, levando em consideração que isto não era bem-visto por aquela sociedade. A segunda procura entender como as mulheres conseguiam usar a justiça para se desvincilar do estereótipo de incapazes e se livrar de parte da tutela masculina a qual eram submetidas. Segundo a autora (2005, p. 227),

[...] a representação que vingou sobre as mulheres elegeu a passividade, a incapacidade e a reclusão como características gerais. Tais representações estiveram fundamentadas em uma historiografia que hoje é objeto de revisões. Novas representações têm emergido e com elas outras faces têm sido desvendadas para a atuação das mulheres revelando personagens bem menos coadjuvantes. Personagens bem mais criativos e bem mais representativos da sociedade começam a emergir em cenas de trabalho, de relações amorosas, de transgressões e certamente uma série de outras serão formuladas nos trabalhos que se seguirão na busca do que elas significaram, uma vez que o que elas realmente foram jamais será passível de nossa apreensão.

Podemos ver que essas pesquisas têm, por finalidade, tirar a mulher da condição de sujeito passivo e submisso e torná-la protagonista de sua própria história, além de inseri-la no lugar de

agente ativo na sociedade colonial, demonstrando como fontes judiciais podem nos revelar muito mais do que imaginamos.

É dentro destas perspectivas historiográficas que esta pesquisa se insere, fazendo uso de um processo-crime — ação que tratava de apurar essencialmente crimes contra a vida, a honra e a ordem — localizado no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana³. Esse processo⁴, que tem sua data de início em 1745, diz respeito a uma denúncia de ameaça de agressão feita por Maria da Costa Barbalha, parda forra, contra Joana de Gouvea, também parda forra.

Ao explorarmos detalhadamente e na sua totalidade a fonte mencionada, procuramos entender um pouco mais sobre a situação das mulheres forras da colônia e seus embates na justiça, especialmente na capitania de Minas, onde sua presença era grande. Após alcançarem a liberdade, essas mulheres reconstruíam suas vidas executando os mais diversos tipos de trabalho disponíveis e, como qualquer outro súdito da Coroa portuguesa, tinham a opção de resolver os seus conflitos — seja com homens ou com outras mulheres de diferentes condições sociais — dentro da esfera judicial.

A documentação analisada revela que as mulheres alforriadas demonstravam, de certa forma, alguma consciência sobre seus direitos e obrigações diante do sistema judicial ao qual recorriam ou com o qual se confrontavam. A partir dessa constatação, buscamos compreender as dinâmicas sociais que marcavam o cotidiano dessas mulheres, como se posicionavam perante a justiça, quem as representava legalmente, qual era sua percepção do ambiente jurídico e quais fatores levaram à abertura de processos, bem como à elaboração de acusações e defesas.

2 Ser mulher nas Minas

As mulheres possuíam uma ampla participação na sociedade colonial, estando presente em todas as esferas. A sociedade mineira do século XVIII expandiu as possibilidades para o universo feminino e os papéis que elas poderiam ali desempenhar (FURTADO, 2007). Com a descobertas das minas de ouro na região, a sociedade mineira se consolidou muito rapidamente, se concentrando nos centros urbanos. Por conta disso, além da mineração, outras atividades econômicas aconteciam

³ Referenciado como AHCSM nas notas sobre o processo analisado.

⁴ AHCSM – 2º Ofício. Código: 226. Auto: 5634

em paralelo, como o comércio, a agricultura e a pecuária, desenvolvidas para manter a atividade principal (GUIMARÃES; REIS, 2007).

Dentro dessa sociedade dinâmica, as mulheres estavam inseridas nas atividades econômicas, nas diversas manifestações culturais, nas práticas religiosas e em todas as demais relações da vida cotidiana. No entanto, a condição feminina na América portuguesa não era muito favorável para quem a vivenciou, especialmente nesta capitania, onde o número de mulheres era bem inferior em relação aos homens. No final do século XVIII, José Joaquim da Rocha — engenheiro português — fez um levantamento dos habitantes da região, para o ano de 1776, de acordo com o sexo e a cor (VIANA, 2014, p. 34), expressos nas tabelas a seguir⁵:

TABELA DE POPULAÇÃO DE MINAS GERAIS ANO 1776				
Comarca	Homens			
	Brancos	Pardos	Negros	Total
Vila Rica	7.847	7.981	33.961	49.789
Rio das Mortes	16.277	7.615	16.199	50.091
Sabará	8.648	17.011	34.707	60.366
Serro do Frio	8.905	8.186	23.304	39.395
Total	41.677	40.793	117.171	199.641

Fonte: Taboa dos Habitantes das Minas Gerais, e dos Nascidos e Falecidos no Anno de 1776. *Revista do Arquivo Público de Minas Gerais*. Belo Horizonte, ano II, fascículo 3 (julho-setembro, 1897), 1937 (reedição), p. 511.

TABELA DE POPULAÇÃO DE MINAS GERAIS ANO 1776				
Comarca	Mulheres			
	Brancas	Pardas	Negras	Total
Vila Rica	4.832	8.810	15.187	28.829
Rio das Mortes	13.649	8.179	10.862	32.690

⁵ As tabelas aqui apresentadas foram retiradas do trabalho anteriormente referenciado.

Sabará	5.746	17.225	16.239	39.210
Serro do Frio	4.760	7.103	7.536	19.339
Total	28.987	41.317	49.824	120.128

Fonte: Taboa dos Habitantes das Minas Gerais, e dos Nascidos e Falecidos no Anno de 1776. *Revista do Arquivo Público de Minas Gerais*. Belo Horizonte, ano II, fascículo 3 (julho-setembro, 1897), 1937 (reedição), p. 511.

Analisando os dados da comarca de Vila Rica, da qual a cidade de Mariana fazia parte, podemos perceber que havia mais homens do que mulheres na região. Além disso, notamos que a quantidade de negros e pardos é maior do que a de brancos, considerando ambos os sexos. Apesar dos dados das tabelas serem referentes a uma data posterior à documentação trabalhada aqui, acreditamos que seja um bom referencial para a dinâmica populacional que se deu em Minas durante o século XVIII.

Fosse branca, parda, negra, livre, forra ou escrava, a situação para a maioria nunca era vantajosa — considerando, obviamente, as diferenças que a cor e a condição social conferiam a essas mulheres. Cada uma, em sua situação particular, sofria de alguma forma. Mas é claro que a presença feminina nessa região não era sinônimo só de dificuldades. Elas influenciaram na forma como essa sociedade se organizava e na história dessa capitania.

Apesar de todos os obstáculos colocados à sua frente — Igreja, Estado, condição social e econômica etc. —, elas encontravam brechas no sistema para poder agir e, muitas das vezes, tomar a direção de suas vidas sem controle de nenhum homem. Elas lutaram e negociaram sua posição, estando lado a lado com os homens na constituição dessa sociedade.

Segundo Luciano Figueiredo (2001) as mulheres nas Minas estavam bem presentes no comércio, sendo, muitas vezes, fundamentais para o estabelecimento e abastecimento de certas regiões. A administração de vendas — lojas em que se vendiam alimentos e outros produtos necessários para a sobrevivência dos moradores — foi uma das ocupações mais importantes das mulheres forras. Elas encontravam sua sobrevivência trabalhando nestes pequenos ofícios, com muito esforço para melhorarem suas condições de vida, já que quando alforriadas permaneciam pobres (FURTADO, 2007).

Uma outra função exercida por mulheres, mais especificamente escravizadas ou forras, era a do comércio ambulante, as chamadas “negras de tabuleiro”. Essas mulheres percorriam tanto o

espaço urbano quanto o rural, entrando até mesmo nas minas, para vender toda sorte de comidas e bebidas.

As vendas também eram, na maioria das vezes, potenciais locais de prostituição, uma outra ocupação amplamente exercida pelas mulheres nas Minas, que não se dava somente nesses locais — a prostituição também estava frequentemente atrelada às “negras de tabuleiro”. Exercida não só por forras, que enxergavam nessa situação uma chance para sobreviver, mas por mulheres escravizadas, que eram empurradas a esse ofício por seus senhores, que viam nele outra oportunidade de lucrar (FURTADO, 2007).

As prostitutas também eram consideradas mulheres sem honra, assim como as negras e pardas, forras ou cativas. A prostituição, além de ser um trabalho através do qual muitas mulheres ganhavam a vida e sobreviviam à miséria, era vista como um mal necessário, pois servia para proteger as mulheres honradas dos desejos masculinos. Segundo Mary Del Priore (1990, p. 110-111) as prostitutas eram tidas como

[...] pacificadoras da violência sexual e do desejo desabrido em relação à virgindade das donzelas e à fidelidade das esposas, as mulheres venais eram, teoricamente, a salvaguarda do casamento moderno, pudibundo e casto, que tentava se impor na Colônia e o “sparring” dos poderes e autoridades institucionais.

A prostituição tinha, portanto, uma função social bem delimitada, e era, de certo modo, tolerada pelo Estado e pela Igreja. As prostitutas não eram mulheres desonradas e talvez nem fossem realmente consideradas pecadoras, já que até mesmo membros da Igreja as viam com certa clemência, pois prestavam um serviço à toda a comunidade. Era preciso que elas existissem para que os homens pudesse exercitar sua sexualidade sem transgredir a moralidade imposta às mulheres consideradas honradas (ALGRANTI, 1992).

De acordo com Figueiredo (2001), na região das Minas, a prostituição parece ter sido mais expressiva e peculiar do que no restante da colônia, e era, em sua maioria, lugar de mulheres desclassificadas e de cor. Por ser um local por onde muitos se deslocavam, era mais difícil estabelecer laços familiares e mais fácil desenvolver a prostituição.

Por outro lado, muitas mulheres brancas eram pobres e se encontravam ocupando espaços na prostituição, mas também na costura e fabricação de rendas, no pequeno comércio, na fiação e tecelagem de algodão e na agricultura de roças e mantimentos (SILVA, 1994). Algumas brancas, com condições financeiras um pouco melhores, administravam seus próprios negócios no comércio.

Entretanto, a maior parte das mulheres brancas na região se encontravam numa condição favorável comparativamente às mulheres de cor, sendo filhas ou esposas da fidalguia local. Estas somente apareciam num cenário de maior autonomia quando ficavam encarregadas de administrar os bens do marido durante sua ausência, ou quando ficavam viúvas (FIGUEIREDO, 2001).

As mulheres foram identificadas como um perigo pelo Estado, na região mineradora, principalmente as forras. A sua grande circulação — seja se prostituindo ou vendendo diferentes produtos — pelo território e dentro das minas, facilitava o desvio de ouro e o contrabando. Além disso, muitas donas de vendas tinham articulação com quilombos, escondendo escravos fugidos ou fornecendo alimentos e armas. A Coroa portuguesa tentou de várias formas controlar essa organização social nas Minas, considerada caótica, mas não obteve muito sucesso (FIGUEIREDO, 2001).

A capitania de Minas concentrou uma população escrava impressionante para a América portuguesa. Em meados do século XVIII, essa população chegou a representar 70% da quantidade de habitantes na região. Por conta disso, foi um lugar privilegiado de situações que ocorriam em regiões escravistas, como violências contra os negros, sedições e os mais variados abusos sexuais (VAINFAS, 2007).

E numa sociedade considerada violenta e desordenada como a que se estabeleceu na capitania de Minas no século XVIII, é de se esperar que as mulheres que ali viviam não escapassem de experimentar a hostilidade do ambiente. Conforme diz Marco Antônio Silveira (1997, p. 63), “o desrespeito às regras legais e de bom comportamento parecia vincular-se intimamente com a realidade mineira, caracterizando sua sociedade desde as origens”.

É nesse ambiente que nossa personagem se viu envolvida em uma questão que a levou ao palco judicial. A justiça era realmente utilizada pelos súditos do Rei que viviam na colônia, eles a enxergavam como uma forma de resolução de seus conflitos. As mulheres, mesmo com um estatuto jurídico inferior ao dos homens — especialmente as que carregavam a marca da escravidão —, também pensavam na justiça dessa maneira, também se consideravam súditas e, portanto, merecedoras do direito de encontrar nesse espaço a forma para resolver seus problemas.

Entretanto, elas não eram parte institucional da justiça — essa posição estava reservada apenas aos homens — não podiam ocupar posições de mando, como cargos jurídicos, por serem consideradas menos dignas (HESPANHA, 2010). Eram os homens que escreviam suas queixas, inquiriam suas testemunhas e decidiam suas sentenças. Não podemos deixar de imaginar que,

quando era preciso tomar decisões, essa diferença de gênero impactava bastante, já que foram os homens que decidiam, historicamente, como as mulheres deveriam se comportar.

3 Maria da Costa e Joana de Gouvea

O processo com o qual vamos trabalhar é uma querela⁶ do ano de 1745, ano em que a Vila do Carmo foi elevada à cidade de Mariana e julgado pelo juiz de fora. Em abril de 1745, o juiz de fora era o doutor José Caetano Galvão, e nesse mês a Vila do Carmo ainda não havia sido elevada à condição de cidade. Foi ele quem recebeu a petição da parda forra, Maria da Costa Barbalha, em que pede que seja protegida contra uma suposta ameaça de agressão de outra mulher, também parda forra, chamada Joana de Gouvea.

Diz Maria da Costa Barbalha,⁷ moradora na Passagem, termo desta vila, que sendo em o dia de terça-feira, que se contaram vinte do corrente mês de abril, a horas do pôr do sol pouco mais ou menos, estando a suplicante em sua casa, quieta e pacífica, sem dar ocasião a ser afrontada nem ter operado feito porque merecesse ser descomposta, aí chegou um negro que a suplicante não conheceu, e dizendo o negro que queria falar com a suplicante o mandou entrar, e perguntando ao negro que negócio tinha com a suplicante, lhe respondeu que a vinha avisar para que se acautelasse, porque Joana de Gouvea, parda forra, moradora na mesma Passagem, lhe tinha servido oito oitavas de ouro, para pelas muitas haver de dar na suplicante uma descarga de pancadas em tempo que a acabasse, e que por ser cristão e temer a Deus as não pudera aceitar, e que como a suplicada as poderia oferecer a outro que as aceitasse e viesse maltratar a suplicante lhe dava esta prece para se prevenir de remédio, e porque a suplicante é mulher que vive de seu trabalho e não faz mal a pessoa alguma, a quer ver segura debaixo da proteção e amparo da justiça.⁸

Através deste trecho podemos ver a motivação que levou Maria a procurar a justiça. Com medo de que Joana pudesse enviar outro homem para cometer as agressões mencionadas — que teriam, ultimamente, a função de matá-la — Maria prontamente busca fazer um pedido para garantir, através da justiça, que a outra mulher fosse notificada da questão e assinasse um termo em que garantia que não faria mal nenhum à suplicante. Na sociedade mineira dos setecentos, o castigo físico era parte dos mecanismos legais de punição, portanto, não é difícil de imaginar que a população também enxergasse, da sua maneira, ferir como forma de punir (SILVA, 2007).

⁶ A querela é um tipo de processo que se origina da denúncia de uma das partes.

⁷ Algumas vírgulas foram inseridas nos trechos transcritos ao longo do trabalho para facilitar o entendimento.

⁸ AHCSM – 2º Ofício. Código: 226. Auto: 5634. Folha 2.

Um primeiro ponto que chama nossa atenção ao lermos esse trecho é a rapidez com a qual Maria busca fazer sua denúncia. Ela diz que recebeu o aviso do homem mencionado no dia vinte de abril, e, de acordo com as informações do escrivão que constam na apresentação da querela, ela chega ao juiz de fora no dia vinte e quatro de abril. Acreditamos que a autora não precisou de muito tempo para decidir levar sua questão à justiça, tendo em vista que essa era uma opção bastante viável, especialmente por ela morar no arraial da Passagem.

O arraial da Passagem era bem próximo da Vila do Ribeirão do Carmo. O que dava vida ao arraial era a exploração do ouro, que datava da época das bandeiras, e, posteriormente, da exploração da Mina da Passagem, uma mina abundante descoberta no início do século XVIII (BARBOSA, 1995).

Considerando que, por conta da mineração, o espaço do arraial era bem movimentado, contando com muitos escravos e forros, as mulheres também se faziam presentes ali. Elas habitavam esses lugares desempenhando as mais diferentes funções, especialmente as escravizadas e as forras. Maria nos diz, na sua petição, que vive de seu trabalho. Infelizmente, não sabemos que tipo de trabalho era este, mas isso faz sentido quando a colocamos dentro da perspectiva da experiência das mulheres forras nas Minas.

Além da autora ser forra, a mulher a qual ela denuncia também é. De acordo com o historiador Eduardo França Paiva (2005), no final do período colonial, os escravos alforriados e seus descendentes livres constituíam mais de um terço da população de Minas Gerais, eram em torno de 100 e 120 mil pessoas. O autor busca explicar essa situação afirmando que o grande número de forros nessa capitania se deu por alguns motivos, como a região apresentar uma economia diversificada e pequenos plantéis de escravos, fazendo com que aumentasse o contato direto entre escravos e senhores, permitindo que a negociação entre ambos fosse mais viável.

A presença marcante de forros naquela população era tão grande na região que, no ano de 1755, os oficiais da Câmara de Mariana enviaram um requerimento ao Rei de Portugal, Dom José I, insatisfeitos com essa situação. Na correspondência, os camaristas afirmavam que esses forros vinham causando inúmeros distúrbios, principalmente por fornecerem armas e esconderijo aos escravos que desejavam fugir. Deste modo, pediam que a alforria fosse dada somente pela caridade, e não pela venda, como costumava ocorrer⁹. Além das violentas sugestões que davam ao Rei para

⁹ AHU_ACL CU_011, Cx. 67\Doc. 65 (1755). Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011_MG&pagfis=32988

conter essa situação¹⁰, suas demandas revelam a existência do grande número de alforriados e como era comum sua livre circulação pelas freguesias. Diziam:

Senhor,

Expõem na presença de V. Majestade Fidelíssima, os oficiais da Câmara da Cidade Mariana, os contínuos incômodos e desassossegos que experimentam os vassalos de V. Majestade Fidelíssima deste termo e mais Comarcas deste Estado do Brasil, pela imensidão que nele há de negros, negras e mulatos forros; e por esta razão contínuos os insultos que fazem os negros fugidos, não só nos viajantes mas sim também nos moradores existentes nas suas casas, com roubo de suas fazendas, vidas e honras, servindo-lhe aqueles (como tudo em semelhante a estes) de darem saída ao que roubam, dando-lhe todo o necessário para o poderem fazer, como são armas, pólvora e chumbo, e tudo o mais de que carecem. E sem embargo que o selo dos Governadores e mais Justiças de V. Majestade Fidelíssima, se não descuidam de darem a providência que julgam necessária, para evitar semelhantes ruínas, e castigar com rigor os cúmplices que acham nestes delitos; com tudo sempre os vemos continuados e repetidos, e só terão fim mandando V. Majestade Fidelíssima, se não dê mais alforrias a negros, negras e mulatos pelos meios que nestes Estados se usam; que são os de comprarem negras, e destas utilizarem-se alguns anos, e findos estes, arbitrar-lhe avultado preço ao seu valor, e mandar-lhes procure dentro do tempo que se ajustam, o que fazem por termos indecorosos ao serviço de Deus e de V. Majestade Fidelíssima, pois com o interesse da sua liberdade, a tudo se sujeitam, vivendo entre católicos como se ainda existissem nas suas gentilidades, vindo a ficar obra do desagrado de Deus aquela mesma que se devia reputar por boa, se fosse fundada na caridade, e não na conveniência própria, como são todas as alforrias que nestes Estados se fazem, de que presentemente resulta dano aos vassalos de V. Majestade Fidelíssima, e poderá ser maior para o futuro pelas circunstâncias que podem sobrevir de tantas liberdades, se a piedade de V. Majestade Fidelíssima lhe não der a providência necessária, mandando se não forrem mais negras, negros e mulatos por semelhantes modos, mas sim querendo alguém fazer, seja gratuitamente por esmola, ou pelos bons serviços que os escravos tenham feito, extinguindo-se de todo esta má introdução solapada com título de caridade em que os Senhores dão licença a seus escravos para procurarem o seu valor; sem mais agência para o poderem adquirir, do que a soltura do seu mau viver, com escândalo tanto das Leis Divinas, como das de V. Majestade Fidelíssima. [...]

A partir da análise deste documento, é possível percebermos que:

Os discursos oficiais e os proferidos pela camada mais rica da sociedade colonial, no seu inverso, acabavam por demonstrar a enorme dimensão alcançada pelas práticas de alforria dentro daquele sistema escravista. Além disso, constatavam as reduzidas possibilidades de reverter o quadro ou mesmo de estancá-lo (PAIVA, 2005, p.69).

Raras eram as vezes em que os senhores concediam as alforrias de forma gratuita, como recompensa pelos bons serviços, como mostra o documento apresentado. Russell-Wood (2005) ao tratar da economia mineira deste período, afirma que, por trabalharem na mineração, os escravos

¹⁰ Na citada correspondência, sugeriam, dentre outras coisas que, aos escravos fugidos, fosse imposto o castigo de “picar por cirurgião um nervo que tem no pé” para os impedirem de correr e para servir de exemplo aos demais.

possuíam certa liberdade, trabalhando como faiscadores, prostitutas, ou ainda como escravos de ganho. Desta maneira, conseguiam acumular pecúlio para comprar suas alforrias e se manter como libertos. Além disso, o autor também dá destaque para as alforrias obtidas através do apoio das irmandades negras, já que essas poderiam ajudar seus irmãos com empréstimos para a obtenção de suas liberdades.

Segundo Júnia Furtado (2003), na região mineradora, a alforria era mais acessível às mulheres escravizadas. Como pudemos notar através das tabelas já apresentadas, a presença das mulheres, especialmente das brancas, era reduzida. Por conta disso, o concubinato era generalizado e numerosos senhores brancos concediam a liberdade à suas companheiras escravas. Na maioria das vezes, esses homens legitimavam tal ato no leito de morte, deixando determinações para tal em seus testamentos, e, menos frequentemente às alforriavam ainda em vida.

De acordo com Eduardo França Paiva (2007, p. 509),

É provável que a maior parcela das alforrias, em Minas, tenha sido paga. A participação feminina nesse movimento de autocompra foi notável. As mulheres se transformaram em maioria entre os forros e entre os coartados também, ao contrário do que ocorria entre a população escrava. Elas pagaram por suas alforrias e pelas alforrias de seus filhos e filhas, chegando mesmo a bancar a libertação de agregados, parentes e cônjuges.

Não tivemos como saber de que forma Maria e Joana conseguiram a alforria. Entretanto, é válido trazer esta discussão justamente para demonstrar que elas eram grande parte da sociedade mineira da época — muitas vezes sendo considerados um problema para a organização dela — e estavam inseridas nos mais diversos espaços, inclusive na justiça.

O fato de a autora se destacar como uma mulher que “vive de seu trabalho e não faz mal a pessoa alguma” merece atenção aqui. Para as mulheres escravizadas e forras, a lógica de construção de sua honra e caráter não se baseava na virgindade e castidade, como acontecia para as mulheres brancas de condição social elevada.

Para essas mulheres, que já contavam com o estigma da lascívia e da depravação por conta de sua cor, uma das principais condições para serem consideradas honestas e dignas de respeito era se ganhavam a vida de uma maneira idônea. Por conta disso, faz todo o sentido a questão de o trabalho estar presente já na petição inicial de Maria. Conforme já foi dito, os agentes da justiça são homens, e ser considerada ou não uma mulher digna de respeito podia fazer muita diferença na decisão final destes homens. De acordo com Kelly Viana (2016, p. 14),

No caso de mulheres pobres, negras e pardas, vistas como “de cor e perniciosas”, as querelas e devassas indicam que suas autoras procuravam a justiça como instância que permitiria reparar as injúrias sofridas, reafirmando sua condição de honradas, reconhecê-las como mulheres reputadas como “de palavra”. Reconhecê-las como honradas, apesar da representação corrente de que seriam pessoas “de índole violenta”, por conta da cor de suas peles, de sua condição de gênero e classe social. Procuravam a justiça também para que esta punisse seus agressores, cujas ofensas, agressões e injúrias praticadas atingiam não apenas seu corpo e seus bens materiais mas, sobretudo, sua honra.

Seguindo o processo, após a petição de Maria, o juiz de fora fez um despacho mandando que se notificasse à suplicada, Joana de Gouvea, para que ela assinasse um termo de segurança de vida da suplicante. Ele designou que qualquer oficial de justiça fizesse essa notificação, como acontecia em outros processos desse tipo, e o escrivão do alcaide¹¹ foi quem, no mesmo dia em que a petição chegou, notificou Joana.

Após a notificação, foi anexada aos autos uma procuração passada pela autora a três advogados. Nela, Maria dava aos doutores Manoel Braz Ferreira, João Dias Ladeira e Manoel Gonçalves da Veiga, os poderes de por ela recorrerem a tudo que era necessário na justiça. Joana, a denunciada, também passou uma procuração deste tipo aos doutores José da Silva Soares Brandão, Paulo de Souza Magalhães e José de Almeida Barreto.

Esse é um fato interessante de ser notado. As mulheres, ainda que forras, tinham condições de contratar mais de um advogado para defenderem suas causas. Se, para qualquer um que recorresse à justiça, era fundamental contar com advogados que assegurassem sua representação judiciária, para as mulheres fazia mais diferença ainda. As mulheres só poderiam se apresentar judicialmente contando com um procurador, a representação de letrados e doutores, de agentes da justiça, era crucial para que suas causas fossem consideradas válidas.

Depois da notificação e da procuração para os advogados, foram anexados os argumentos de defesa de Joana e seus embargos à acusação, que já havia respondido à notificação declarando que não seria obrigada a assinar o termo de segurança que Maria queria. Ela alegava que o acontecimento relatado pela autora era uma falsidade e, também, que

[...] vive há treze ou doze anos no arraial da Passagem, mansa e pacificamente, em todo o referido tempo, nunca agravou, nem molestou a pessoa alguma, e menos a embargada, com quem nunca teve trato ou comunicação, e para que houvesse de haver entre elas algumas razões que provocasse a embargante a querer maltratar a embargada, era preciso que ao menos se tratasse com inimizade por qualquer motivo que fosse, porém como nem assim se tem entre si tratado a embargante e embargada, mal e indevidamente se chega esta a

¹¹ O alcaide era o oficial de justiça responsável pelo cumprimento da lei, da ordem e dos deveres fiscais dos moradores.

queixar da embargante, e a pretender que lhe segure a vida, não sendo ela capaz de lha tirar nem de lhe fazer a mais mínima moléstia que considerar se possa.¹²

Pelo que podemos ver, Joana era uma mulher que vivia há bastante tempo no arraial da Passagem, denotando uma certa estabilidade em sua vida. Mais adiante, veremos que suas testemunhas corroboraram essa informação. Ela não apresentou aspectos sobre seu trabalho, mas fez questão de se mostrar como uma antiga moradora do local que, durante todo esse tempo, nunca causou mal a ninguém. Além disso, podemos notar que não fez nenhum comentário sobre ser uma mulher casada ou viúva, o que nos leva a entender que cuidava sozinha de sua vida. Em seguida, nos seus embargos, comenta o que pode ter se passado com Maria.

Que suposto ser como é o referido a mesma verdade, não é possível que houvesse pessoa alguma, que sem grande falsidade, dissesse à embargada que a embargante intentava maltratá-la, ou que procurava para por obra de ofendê-la, nem o negro ou imaginado sonho do aviso que diz lhe fora feito, de que a embargante a custa de oito oitavas de ouro a queria maltratar, pode ser [atendível] confessando a mesma embargada não conhecer o dito negro, e se certamente houve algum demônio negro que lhe [engiriu] aquela quimera, seria talvez para usurpar algumas oitavas que ela ignorantemente lhe desse, tendo caído na simplicidade de correr o dito falso ou suposto aviso, se é que tudo isto não foi arguição da mesma embargada, a fim de inquietar o ânimo e sossego da embargante, como se presume, razão para que não chega a embargada a dar autor certo do aviso que diz se lhe fizera contra a embargante, e só afirma ter lhe feito um negro, que não conheceu, que ao mesmo que coisa nenhuma.¹³

Ela argumenta que, por Maria dizer que não conhecia o homem que a alertou sobre o caso, provavelmente esse homem nunca existiu e que, se existiu, estava tentando ganhar algum dinheiro da autora pela bondade de a ter avisado sobre uma ameaça que era falsa. Ademais, alega que tudo isso pode ter sido inventado pela autora para atrapalhar sua vida. Pela falta de provas, sua defesa pede que a obrigação de assinar o termo de segurança de vida de Maria seja revogada.

Depois de duas audiências, foi determinado pelo juiz de fora que Joana deveria jurar de calúnia contra Maria, confirmando a veracidade de seus embargos. Esse juramento aconteceu no dia quinze de julho e, no dia cinco de agosto, uma audiência foi feita para que se mandasse citar a autora, para que determinasse se queria ou não recorrer aos embargos. Sua resposta foi um pedido de desistência da causa:

Diz Maria da Costa Barbalha que ela fez citar a Joana de Gouvea, para lhe assinar um termo de *non ofendendo*, ao qual citação se opôs a suplicada com embargos, que lhe foram recebidos, e para suplicante os não contrariar e ser lançada, tem corrido a causa a sua revelia,

¹² AHCSM – 2º Ofício. Códice: 226. Auto: 5634. Folha 6v.

¹³ AHCSM – 2º Ofício. Códice: 226. Auto: 5634. Folhas 6v e 7.

de sorte que já nela se acham feitas provas, por parte da suplicada, e como a suplicante quer evitar a multiplicidade de mais custas, e está pronta a desistir da dita causa, e a pagar as feitas.¹⁴

Por não ter como provar sua versão dos fatos, e pelos embargos apresentados por Joana, Maria achou melhor desistir da causa para evitar pagar mais custas. A justiça era cara, o que constituía um impedimento para que muitas pessoas pudessem acessá-la. Apesar disso, não eram poucas as pessoas das camadas populares, como a autora, que buscavam essa instância. Maria teve condições de entrar com o processo, mas provavelmente achou melhor não gastar mais recursos com a ação, já que a balança estava pendendo para o outro lado.

É interessante notar que, após o termo de desistência, a ré pediu para que fossem inclusos no processo as inquirições de suas testemunhas, antes mesmo do juiz julgar a sentença de desistência. Ela justifica esse pedido por ser importante que essas inquirições constassem nos autos, a fim de conferirem aos seus embargos a devida legitimidade. Seu pedido foi atendido em audiência e, logo em seguida, foi anexado aos autos um termo de ajuntada, no qual o escrivão inseriu as inquirições.

Ao todo, foram listadas dez testemunhas, oito homens e duas mulheres. Nos autos temos a inquirição de seis das dez testemunhas listadas, vizinhos da acusada, e todos deram depoimentos muito parecidos, como o do Ajudante Antonio Coelho Paiva, que se segue:

O Ajudante Antonio Coelho Paiva, morador na Passagem, que vive de sua faísqueira, testemunha a quem ele dito inquiridor deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, em que pôs sua mão direita e sob carga do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente dissesse a verdade da que soubesse e lhe fosse perguntado, o que ele havendo jurado assim, o prometeu fazer, e de sua idade disse de ser quarenta e cinco anos, pouco mais ou menos, e dos costumes, disse nada. E perguntado ele testemunha pelo conteúdo no primeiro artigo dos embargos disse nada, por ser, digo, nada por constar dos autos; e do segundo, disse que conhece a embargante desde o tempo que chegou ao arraial da Passagem, que há de haver doze anos, pouco mais ou menos, sendo sempre vizinha dela testemunha, e vivendo mansa e pacificamente sem agravar a pessoa alguma, e não lhe consta que tivesse nunca trato nem comunicação com a embargada [...].¹⁵

Acreditamos que, depois de ter sua honra questionada, tendo sido colocada como mandante de uma agressão, Joana não se deu por satisfeita simplesmente com a desistência de Maria da causa. Ela precisava reforçar que era uma mulher honesta, que sempre viveu de acordo com o que era esperado pela sociedade. Para isso, era necessário que o juiz analisasse o depoimento de suas

¹⁴ AHCSM – 2º Ofício. Códice: 226. Auto: 5634. Folha 13.

¹⁵ AHCSM – 2º Ofício. Códice: 226. Auto: 5634. Folha 21.

testemunhas, para que não houvesse dúvidas de que jamais poderia ter cometido o suposto crime e para que limpasse sua reputação dessa mácula.

Depois dos testemunhos, foi anexado o termo de conclusão, no qual o juiz aceitou o pedido de desistência da autora e manda que ela pague as custas. Esse termo foi feito em setembro de 1745 e o termo de quitação das custas foi fechado em oito de outubro do mesmo ano. Durando um total de seis meses, a tramitação desse processo foi rápida. Muito se deve ao fato de que Maria desistiu da acusação, se não fosse por isso, o processo poderia ter durado bem mais, já que a justiça funcionava bem lentamente.

O que podemos concluir da história de Maria da Costa e Joana Gouvea é que uma mulher, parda forra, que se sustentava, se sentiu no direito de reclamar a proteção da justiça contra uma possível ameaça. Por mais que não saibamos se ela realmente recebeu o aviso daquele homem e se ele falava a verdade, o que importa é que ela decidiu recorrer judicialmente, o que demonstra que ela deu uma grande importância para o fato. Se, por outro lado, Maria inventou a história para prejudicar Joana, entendemos que ela sabia que a levar à justiça poderia manchar a reputação da acusada.

Em contrapartida, a ré, também parda forra, recorreu da ofensa que sofreu ao ser chamada à justiça para responder sobre um crime que, segundo a própria, não cometeu. Ela procurou se defender seguindo todas as regras do sistema, convocando testemunhas e contratando advogados. Mostrando sua honestidade comprovada, nem precisou que o juiz a julgasse efetivamente, já que a autora desistiu da causa, mas ainda assim, achou necessário provar definitivamente a mulher idônea que era.

4 Considerações finais

A partir do estudo de um processos-crime, pudemos ter acesso a uma parcela da vida dessas mulheres, uma parcela turbulenta que chega aos autos judiciais através dos atos que cometeram ou ao qual foram submetidas. Foi justamente através desse momento que conseguimos compreender, na prática, como se montavam as narrativas que edificavam a honra de uma mulher e como se relacionavam entre si, com os outros e com a justiça.

Nas Minas, onde as mulheres — principalmente as forras, que existiam em grande quantidade — possuíram uma autonomia muito grande para a vida social e econômica, notamos que

elas estabeleceram os mais diversos tipos de relações. Nem todas essas relações foram pacíficas, o que acabou levando as mulheres a procurarem a justiça para resolverem seus conflitos, ou sofrer a ação dela.

O caso aqui estudado envolveu a agência de mulheres forras e pardas, que estavam sozinhas, reforçando a ideia de que, por mais que pudessem ser consideradas pessoas sem qualidade, se viam como súditas do rei e, portanto, dignas de buscar a sua proteção. A justiça representava, para elas, um espaço legítimo para a resolução de seus problemas.

A crença de que nessa comunidade desordenada não haveria espaço para a justiça letrada e que tudo era resolvido através da violência generalizada não se prova ser verdade. Por mais que os índices de criminalidade e violência fossem muito altos nessa região durante o período estudado, percebemos que os habitantes dali — inclusive as mulheres — procuravam a justiça, executada por bacharéis e magistrados, como uma forma válida de se resguardar, se proteger e de agir contra seus inimigos.

Referências

- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana: AHCSM – 2º Ofício. Códice: 226. Auto: 5634.
- Arquivo Histórico Ultramarino: AHU_ACL CU_011, Cx. 67\Doc. 65 (1755).
- ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e Devotas**: mulheres da colônia. 1992. 389 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). **As Minas Setecentistas**, 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 169-189.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais**. 2ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995. 382 p.
- BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira de (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: Agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017.
- FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. Cap. 5. p. 141-188.

FURTADO, Júnia Ferreira. As mulheres nas Minas do ouro e dos diamantes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). **História de Minas Gerais**: As Minas Setecentistas 2. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

_____. **Chica da Silva e o contratador de diamantes**: o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Flávia Maria da Mata. Agricultura e mineração no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). **História de Minas Gerais**: As Minas Setecentistas 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito colonial. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116.

MENEZES, Jeannie da Silva. O Direito e o Costume: mulheres brancas entre representações e práticas no século XVIII. **Mneme**: Revista de Humanidades, Caicó, v. 7, n. 16, p. 211-229, jun./jul. 2005.

_____. **Sem embargo de ser femea**: As mulheres e um estatuto jurídico em movimento no 'direito local' de Pernambuco no século XVIII. 2010. 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

MIRANDA, Ana Caroline Carvalho. Entre réis e suplicantes: as libertas e as demandas judiciais na Vila de Pitangui (1751-1792). **Tempos Históricos**, Marechal Cândido Rondon, v. 22, p. 305-336, 1º semestre de 2018.

OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. **O Rol das Culpas**: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745). 2014. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014.

PAIVA, Eduardo França. A plebe negra. Forros nas Minas Gerais no século XVIII. In: **Caravelle**, n°84, 2005. Plèbes urbaines d'Amérique latine. Toulouse, pp. 65-92, 2005.

_____. Depois do cativeiro: a vida dos libertos nas Minas Gerais do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). **História de Minas Gerais**: As Minas Setecentistas 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 159-189, jan.- abr. 2009, p.160-161.

PIRES, Maria do Carmo. O termo de Vila de Nossa Senhora do Carmo/Mariana e suas freguesias no século XVIII. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo;

MAGALHÃES, Sônia Maria de (Org.). **Casa de vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal**. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008. p. 24-44.

PRIORE, Mary Del. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. 1990. 294 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

_____. (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. A outra escravidão: a mineração do ouro e a "instituição peculiar". In: RUSSELL-WOOD, A.J.R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Cap. 7. p. 155-188.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: suprema corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SILVA, Edna Mara Ferreira da. **A ação da justiça e as transgressões da moral em Minas Gerais: Uma análise dos processos criminais da cidade de Mariana, 1747-1820**. 2007. 184 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Donas e plebeias na sociedade colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. **Donas mineiras do período colonial**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

_____. Mulheres brancas no fim do período colonial. **Congresso internacional O rosto feminino da expansão portuguesa**, Lisboa, 1994.

_____. (org.). **Sexualidade, Família e Religião na Colonização do Brasil**. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto**: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: HUCITEC, 1997.

SIMÕES, Mariane Alves. **A Câmara de Vila do Carmo e seus juízes ordinários (1711-1731)**. 2015. 129 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

SOBRAL NETO, Margarida. O papel da mulher na sociedade portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). **Diálogos oceânicos**: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 25-44.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamaron; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1997. Cap. 12. p. 275-296.

VAINFAS, Ronaldo. Sodomia, amor e violência nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas 2**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

VIANA, Kelly Cristina Benjamin. **Em nome da proteção real: mulheres forras, honra e justiça na Capitania de Minas Gerais**. 2014. 284 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. p. 34.

_____. Porque tinha justiça e queria dela se valer: as mulheres forras e o acesso à justiça nas Minas coloniais. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 21, n. 1, p. 62-82, 2016.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751 – 1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Recebido em 10 de agosto de 2025.

ACEITO em 16 de novembro de 2025.

Publicado em 01 de dezembro de 2025.